



Regulamento do

Concurso e Exposição

de Ovinos, Caprinos e

Bovinos

CONCURSO E EXPOSIÇÃO DE OVINOS, CAPRINOS E BOVINOS

REGULAMENTO

Artigo 1º

A ACOS - Associação de Agricultores do Sul, com a orientação técnica da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária vai realizar um Concurso Nacional de Ovinos das raças Merina Branca, Merina Preta e Campaniça.

Com estes concursos pretende-se estimular e orientar os criadores na produção de animais que pelas suas características étnicas e aptidões funcionais possibilitem a melhoria da produtividade das respectivas explorações.

Simultaneamente será também promovida uma Exposição de Ovinos, Caprinos e Bovinos das várias raças existentes no país e no estrangeiro.

Artigo 2º

Os concursos realizar-se-ão a partir das 10.00 horas do dia 27 de Abril e a exposição terá lugar a partir do mesmo dia, em local para o efeito reservado no recinto da 34ª OVIBEJA, no Parque de Feiras e Exposições de Beja.

Artigo 3º

As diferentes operações dos concursos e exposição decorrerão em obediência ao seguinte calendário:

- a) Inscrição: será efectuada pelos interessados até 13 de Abril na sede da ACOS;
- b) Admissão: os animais inscritos deverão estar presentes no local dos concursos e exposição até às 20.00 horas do dia 26 de Abril, a fim de serem submetidos à apreciação do Júri de Admissão;
- c) Classificação: admitidos e arrumados os animais nos lugares que lhe são destinados, a classificação dos concursos será feita no dia 27 de Abril a partir das 10.00 horas, salvo alteração por proposta de alguma associação específica da raça;
- d) Exposição: os animais admitidos manter-se-ão no recinto até às 08.00 horas do dia 2 de Maio de 2017, devendo ser retirados pelo respectivo proprietário, ou seu representante, até às 17.30 horas deste mesmo dia.





Artigo 4º

Os concursos são reservados a animais de produção nacional das raças indicadas no Artigo 1º.

Artigo 5º

Os animais a apresentar a concurso ou a exposição deverão:

- a) Estar em bom estado sanitário;
- b) Não apresentar taras físicas ou comportamentais;
- c) Estar identificados oficialmente em conformidade com as disposições legais em vigor;
- d) Estar inscritos nos respectivos Livros Genealógicos;
- e) No caso dos BOVINOS:
 1. Ser oriundos de explorações com estatuto sanitário Oficialmente Indemne de Brucelose, Tuberculose e Leucose (B4 T3 L4);
 2. Ser submetidos ao Teste individual de Pré-Movimentação nos 30 dias que antecedem a sua chegada ao recinto do certame;
 3. Vir acompanhados de Passaporte Individual devidamente averbado e da Guia de Circulação para Exploração / Centro de Agrupamento / Entreposto / Outro (Mod. 1281/DGAV);
 4. Cumprir todas as exigências legais em vigor à data do certame no que respeita à Febre Catarral Ovina.
- f) No caso dos PEQUENOS RUMINANTES:
 1. Ser oriundos de explorações com estatuto sanitário Oficialmente Indemne de Brucelose (B4);
 2. Ser submetidos ao Teste individual de Pré-Movimentação nos 30 dias que antecedem a sua chegada ao recinto do certame;
 3. Vir acompanhados da Guia de Circulação para Exploração / Centro de Agrupamento / Entreposto / Outro (Mod.658/DGAV);
 4. Cumprir todas as exigências legais em vigor à data do certame no que respeita à Febre Catarral Ovina.



Artigo 6º

A ACOS proporá à Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária, o Júri que procederá à admissão e classificação dos animais inscritos, e que será constituído por um Presidente e por Vogais em número suficiente para a realização dos trabalhos em tempo útil.

1. O Presidente do Júri constituirá com os Vogais nomeados, os Júris parciais que procederão à classificação;
2. O Presidente do Júri solicitará a indicação de representantes de criadores para fazerem parte do Júri.

Artigo 7º

Ao Júri de Admissão compete observar os animais e respectiva documentação, recusando a admissão aos que:

- a) Não cumpram os requisitos exigidos neste regulamento (Artigo 5º);
- b) Apresentem mau estado geral e/ou sinais de doença, em particular de natureza infecto-contagiosa;
- c) Não apresentem as características étnicas que se enquadram no estalão da respectiva raça.

Artigo 8º

Ao Júri de classificação compete promover a classificação dos animais admitidos de harmonia com as tabelas de pontuação estabelecidas.

Artigo 9º

- a) Os concorrentes podem reclamar das decisões do Júri, apresentando para o efeito a reclamação ao Presidente do Júri, desde que o façam por escrito no prazo de 1 hora, a contar do momento que foram tornados públicos os resultados, mediante o depósito da quantia de 150 €, que lhe será devolvida na hipótese de decisão favorável.
- b) Para a resolução das reclamações apresentadas, o Presidente do Júri decidirá.

Artigo 10º

Constituem obrigações ou responsabilidade dos concorrentes:

- a) Não apresentar mais de 2 grupos em cada classe;



- b) O esclarecimento dos membros do Juri sobre todos os assuntos que interessarem  apreciao e julgamento dos animais;
- c) No retirar animais do recinto do concurso sem autorizao do Presidente do Juri ou do Director de Feira.

Artigo 11

O Juri poder deixar de atribuir prmios sempre que entenda que os animais apresentados no revelem nvel zootcnico satisfatrio.

Artigo 12

Salvo se o proprietrio pretender socorrer-se do clnico privativo, os animais que adoecem durante o evento so assistidos pelos servios clnicos para o efeito estabelecidos.

Artigo 13

Os animais so distribudos por agrupamentos tnicos.

Artigo 14

Constituir-se-o as seguintes seces e classes:

OVINOS

1 Seco - Raa Merina Branca

- 1 classe - Carneiro;
- 2 classe - Malato (com idade ≥ 1 ano e ≤ 2 anos);
- 3 classe - Grupo de 3 Ovelhas;
- 4 classe - Grupo de 3 Malatas (com idade ≥ 1 ano e ≤ 2 anos).

Para os animais pertencentes  1 classe (Carneiro) ser considerado o valor gentico do peso aos 70 dias (efeitos directos) na pontuao do concurso.

2 Seco - Raa Merina Preta

- 1 classe - Carneiro;
- 2 classe - Malato (com idade ≥ 1 ano e ≤ 2 anos);
- 3 classe - Grupo de 3 Ovelhas;
- 4 classe - Grupo de 3 Malatas (com idade ≥ 1 ano e ≤ 2 anos).

Para os animais pertencentes  1 classe (Carneiro) ser considerado o valor gentico do

peso aos 70 dias (efeitos directos) na pontuação do concurso.

3ª Secção - Raça Campaniça

- 1ª classe - Carneiro;
- 2ª classe - Malato (até ao 1º desfecho inclusive);
- 3ª classe - Grupo de 3 Ovelhas;
- 4ª classe - Grupo de 3 Malatas (até ao 1º desfecho inclusive)



Artigo 15º

No âmbito das suas actividades, cabe à ACOS a promoção de iniciativas que possibilitem aos criadores a apresentação dos ovinos, caprinos e bovinos que poderão orientar e influenciar a tendência do mercado, tendo sempre como objectivo a melhoria técnico-económica das respectivas explorações. Assim, dá-se também oportunidade à exposição de ovinos, caprinos e bovinos das várias raças existentes no país e no estrangeiro.

Artigo 16º

Os animais a expor deverão obedecer às normas do especificado no artigo 5º.

Artigo 17º

A exposição é reservada a animais com características étnicas que se enquadram no estalão da respectiva raça.

Artigo 18º

Constituir-se-ão as seguintes classes:

OVINOS

- 1ª classe - Carneiro;
- 2ª classe - Malato (até ao 1º desfecho inclusive ou, para as raças Merina Branca e Merina Preta, com idade ≥ 1 ano e ≤ 2 anos);
- 3ª classe - Grupo de 3 Ovelhas afilhadas ou não;
- 4ª classe - Grupo de 3 Malatas (até ao 1º desfecho inclusive ou, para as raças Merina Branca e Merina Preta, com idade ≥ 1 ano e ≤ 2 anos);

CAPRINOS

- 1ª classe - Bode;
- 2ª classe - Anaco (até ao 1º desfecho inclusive);
- 3ª classe - Grupo de 3 Cabras afilhadas ou não;
- 4ª classe - Grupo de 3 Anacas (até ao 1º desfecho inclusive);



BOVINOS

- 1ª classe - Touro;
- 2ª classe - Novilho;
- 3ª classe - 1 Vaca;
- 4ª classe - Vaca Afilhada;
- 5ª classe - Grupo de 2 Novilhos(as);

Artigo 19º

1. O risco de acidente ou morte dos animais na carga, transporte, descarga e durante a permanência no concurso ou exposição, ocorrerá por conta do criador apresentante, assim como, os encargos derivados de ocorrência sanitária.
2. A Comissão Organizadora dispõe de um seguro de responsabilidade civil que, no caso de fuga acidental dos animais ao seu cuidado, cobre os encargos decorrentes de agressão que lese outros animais, bens ou pessoas.

Artigo 20º

A Organização garantirá o cumprimento das Normas legais em vigor no que respeita ao Bem Estar Animal durante a recepção, permanência e expedição dos animais que participam no evento.

Artigo 21º

A Organização da Feira assegurará a lavagem, desinfecção e desinsectização dos veículos de transporte dos animais após a sua descarga no recinto da Ovibeja.

Artigo 22º

A Comissão Organizadora, sempre que a situação o exija, pode limitar a entrada do número de animais no Parque de Feiras e Exposições de Beja.

Artigo 23º

Qualquer alteração na situação Sanitária Nacional será sempre tomada como prioritária, cumprindo-se as deliberações da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.



TABELA DE PONTUAÇÃO
(a que se refere o Artigo 8.º)

Elementos de Apreciação	Machos	Grupo de Fêmeas
Caracteres étnicos	0.5	0.5
Caracteres lanares	1.5	2.0
Conjunto de formas	1.0	1.0
Desenvolvimento	2.5	2.0
Garupa e Coxa	1.5	1.5
Homogeneidade do grupo	-	1.5
Membros	1.5	-
Peito, costado, dorso e rins	1.5	1.5